



PARECER TÉCNICO-PERICIAL  
(EXAME DE MATERIAL AUDIOVISUAL)

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'CA' or similar, located in the bottom right corner of the page.



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO	3
1. HISTÓRICO	4
2. DOCUMENTOS RELACIONADOS	4
3. OBJETIVO PERICIAL	4
4. RESPOSTA AOS QUESITOS	4
ANEXO 01	7
ANEXO 02	8
ANEXO 03	9
ANEXO 04	10
ANEXO 05	11
ANEXO 06	12



## APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO

### CÁSSIO THYONE ALMEIDA DE ROSA

- Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal - aposentado, atuante durante 23 anos, com lotações nas Seções de Crimes Contra a Pessoa (SCPe), Seção de Perícias Documentoscópicas (SPD), Seção de Perícias e Análises Laboratoriais (SPAL) e Seção de Crimes Contra o Patrimônio (SCPa);
- Geólogo formado pela Universidade de Brasília, com especialização em Geologia Econômica;
- Agente de Segurança de Voo, formado pelo CENIPA (Centro de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos) em 2007, habilitado para investigações em acidentes aeronáuticos;
- Áreas de atuação: Documentoscopia, Criminalística, Crimes Contra a Pessoa, Local de Crime, Acidentes Aeronáuticos e Exames de Áudio/Vídeo;
- Professor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;
- Professor da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal;
- Professor da Força Nacional;
- Professor de Cursos de Pós-graduação em Criminalística e Direito (INFOR - Instituto Nacional de Perícias e Ciências Forenses - Belém/Macapá/São Luís/Manaus; Faculdade Projeção - Brasília, IFAR - Instituto de Estudos Farmacêuticos - Brasília; Instituto Keynes - Curitiba/Londrina/São Paulo; UNIPE - Centro Universitário de João Pessoa-PB; IECSA - Instituto de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências da Saúde de Macapá)
- Ex-Professor de Medicina Legal da UDF - Brasília, no curso de Direito;
- Instrutor em cursos de capacitação na área de Documentoscopia;
- Tutor de cinco disciplinas no projeto EAD da SENASP;
- Título de Especialista na área de Crimes Contra a Pessoa, concedido pela Associação Brasileira de Criminalística em 2006;
- Cursos e palestras em 25 estados da Federação, além do Distrito Federal e também no exterior (Chile, Peru, Argentina e Paraguai);
- Autor do capítulo sobre Perícias em Locais de Crimes Contra a Pessoa, no livro "Criminalística - Metodologias e Procedimentos";
- Autor do Anexo sobre Perícia no Manual de Referência para Ouvidores de Polícia do Brasil, editado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos;
- Coautor do Capítulo 2 do livro "Datiloscopia e Revelação de Impressões Digitais";
- Coautor do Plano de Contingência da PCDF para Atuação em Eventos Fatais com Multidão;
- Membro do Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP (2016-2018);
- Membro do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONPDEC (2016-2018);
- Membro do Conselho Administrativo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP;
- Filiado à Associação Brasiliense de Peritos em Criminalística (ABPC), Associação Brasileira de Criminalística (ABC), Associação Brasileira de Antropologia Forense (ABRAF) e International Association for Identification (IAI).



## 1. HISTÓRICO

Em 15 de dezembro de 2018, o signatário foi consultado pelo advogado WANK REMY DE SENA MEDRADO, OAB 23766/BA, para se manifestar acerca dos quesitos abaixo apresentados, tendo como subsidio os documentos em anexo.

## 2. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Cópia de Ata Notarial Pública lavrada no 2º Ofício de Notas de Juazeiro/BA sob o Livro 0171, Folha 145, Ficha 20170170, em 15/02/17 (Ver Anexos 01 a 05);
- Cópia do Ofício nº 82/16 do Gabinete da 25ª Delegacia de Homicídios de Petrolina/PE, da Polícia Civil de Pernambuco, datado de 13/12/16 (Ver Anexo 06).

## 3. OBJETIVO PERICIAL

Este parecer tem como objetivo responder aos seguintes quesitos:

- a) Tomando por base os documentos encaminhados para análise, é possível se afirmar que, havendo incompatibilidade entre um equipamento de gravação e um disco rígido nele instalado, pode ocorrer uma formatação automática dos dados previamente gravados?
- b) A imperícia ou a imprudência de um operador (agente do Estado) pode ter sido a causa de um apagamento das imagens?
- c) É possível concluir, com base nos documentos enviados para análise, que o disco rígido referenciado no citado Ofício 82/16 teria sido apagado por equívoco na atuação imprudente ou imperita de um agente da Polícia Civil do Estado de Pernambuco?
- d) Qual a relação entre a interrupção das gravações de um equipamento DVR e a formatação do disco rígido que o compõe?

## 4. RESPOSTA AOS QUESITOS

- a) *Tomando por base os documentos encaminhados para análise, é possível se afirmar que, havendo incompatibilidade entre um equipamento de gravação e um disco rígido nele instalado, pode ocorrer uma formatação automática dos dados previamente gravados?*





Sim. A instalação de um disco rígido que integre um equipamento de videomonitoramento do tipo DVR em um equipamento distinto que não seja da exata e mesma marca, modelo e versão de *firmware* resulta em uma provável formatação automática e imediata de seu sistema de arquivos, impossibilitando o reconhecimento dos fluxos de vídeo nele armazenados, tanto no novo equipamento quanto no equipamento original.

b) *A imperícia ou a imprudência de um operador (agente do Estado) pode ter sido a causa do apagamento das imagens?*

Sim. No caso concreto, verifica-se, por meio das mensagens do aplicativo WhatsApp vinculadas ao usuário de número telefônico 87-8812-8114 (nome de exibição: “Plínio Policial”), vistas no Anexo 02, que este remetente informa que necessitava ter acesso a backups dos discos rígidos do equipamento DVR que já teriam sido entregues anteriormente, e que precisava “trocar um dvr que tenho aki de 16 canais com um de vcs aí”, pois estavam “com problemas por que o nosso eh novo e a versão do firmware é mais atualizada q a de vcs aí”.

Verifica-se ainda que, por meio do Ofício 82/16 - 25ª DH/PCEP, o Delegado de Polícia Marceone Ferreira Jacinto informa que “o [disco rígido] foi entregue à autoridade policial sem o DVR, o que resultou na formatação automática” (Ver Anexo 06).

Dessa forma, constata-se que o(s) servidor(es) policial(is) envolvido(s) na investigação, em atitude descuidada, instalou(aram) os discos rígidos em equipamento DVR distintos do original, sem as precauções técnicas necessárias, causando assim a corrupção dos dados nele armazenados.

c) *É possível concluir, com base nos documentos enviados para análise, que o disco rígido referenciado no citado Ofício 82/16 foi apagado por equívoco na atuação imprudente ou imperita de agente da Polícia Civil do Estado de Pernambuco?*

Sim. Conforme exposto no item “b”, acima, restou evidente que, em desatenção a um preceito basilar de conduta em exames forenses de vestígios digitais, que estabelece que “os dados originais devem ser protegidos contra acidentes no processo de análise, devendo para tal o exame ser realizado em cópias forenses”<sup>1</sup>, servidor(es) da Polícia

<sup>1</sup>Evidence needs to be protected, against normal accidents, accidents in the analysis process, and tampering. For this reason, the actual analysis should be done on a verified copy, a forensic duplicate, of the original hard drive. [http://www.cse.scu.edu/~tswartz/coen252\\_04/Lectures/FPHarddrive.html](http://www.cse.scu.edu/~tswartz/coen252_04/Lectures/FPHarddrive.html). Acessado em 19/12/18.



Civil do Estado de Pernambuco, muito provavelmente, acessaram os discos rígidos originais, em vez de discos rígidos contendo cópias forenses, em atitude tanto imprudente quanto imperita, ocasionando a perda de dados.

d) *Qual a relação entre a interrupção das gravações de um equipamento DVR e a formatação do disco rígido que o compõe?*

As duas ações são distintas e não se confundem. A interrupção das gravações de um equipamento DVR ocorre normalmente pelo desligamento do equipamento (de forma abrupta, por interrupção de fornecimento de eletricidade, ou por desligamento programado, via menu de configurações), ou ainda pela seleção de um comando específico de interrupção, usualmente indicado como “Parar as Gravações”. Na ocorrência de necessidade de remoção de seu disco rígido, por exemplo, inevitavelmente a gravação se interrompe, já que o equipamento necessita ser desligado para tal procedimento. Em todos esses casos, desligamento e retirada do HD de um DVR, os fluxos de vídeo existentes se mantêm armazenados e acessíveis.


A formatação intencional de um disco rígido, por sua vez, pode se dar por meio do menu de configurações, havendo usualmente um comando específico para tal procedimento, e nesse caso há a perda dos dados armazenados.

Logo, o momento do desligamento e retirada do HD de um DVR não se confunde com o momento da formatação do mesmo HD.

Uma segunda hipótese distinta para a perda de dados, leiga e equivocadamente chamada algumas vezes de formatação do disco rígido, ocorre quando há corrupção da estrutura dos dados armazenados, tornando as informações inacessíveis, e uma situação usual dessa dita “formatação”, para exemplificar, mantendo a vinculação com os quesitos anteriores, ocorre quando o disco rígido é instalado em um outro equipamento DVR que seja distinto em algum aspecto do equipamento original.

É o parecer (composto por doze folhas).

Brasília - DF, 19 de dezembro de 2018.

  
Cássio Thyone Almeida de Rosa  
Perito Criminal







ANEXO 01

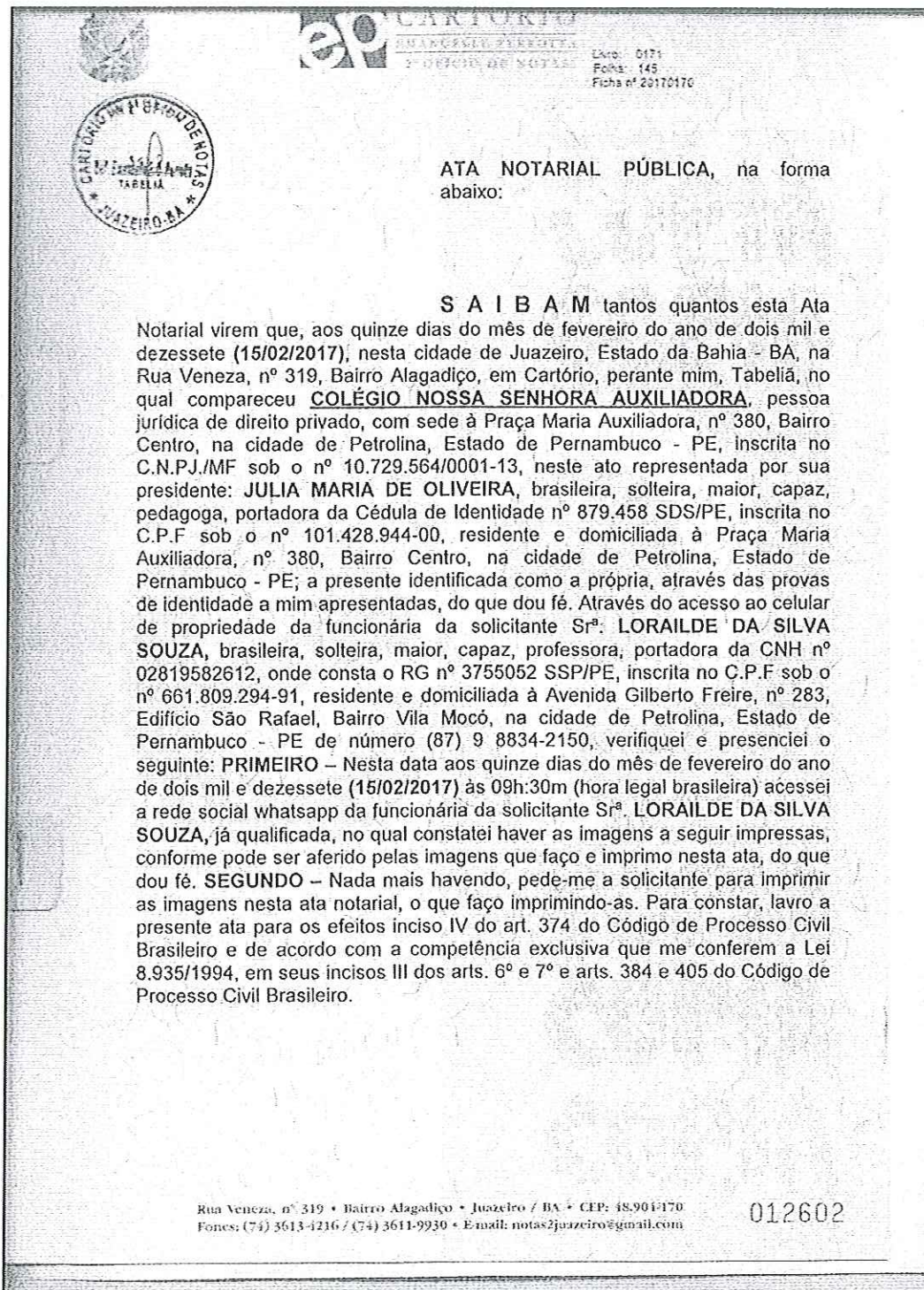


Imagem 01 – Cópia de Ata Notarial Pública.



ANEXO 02

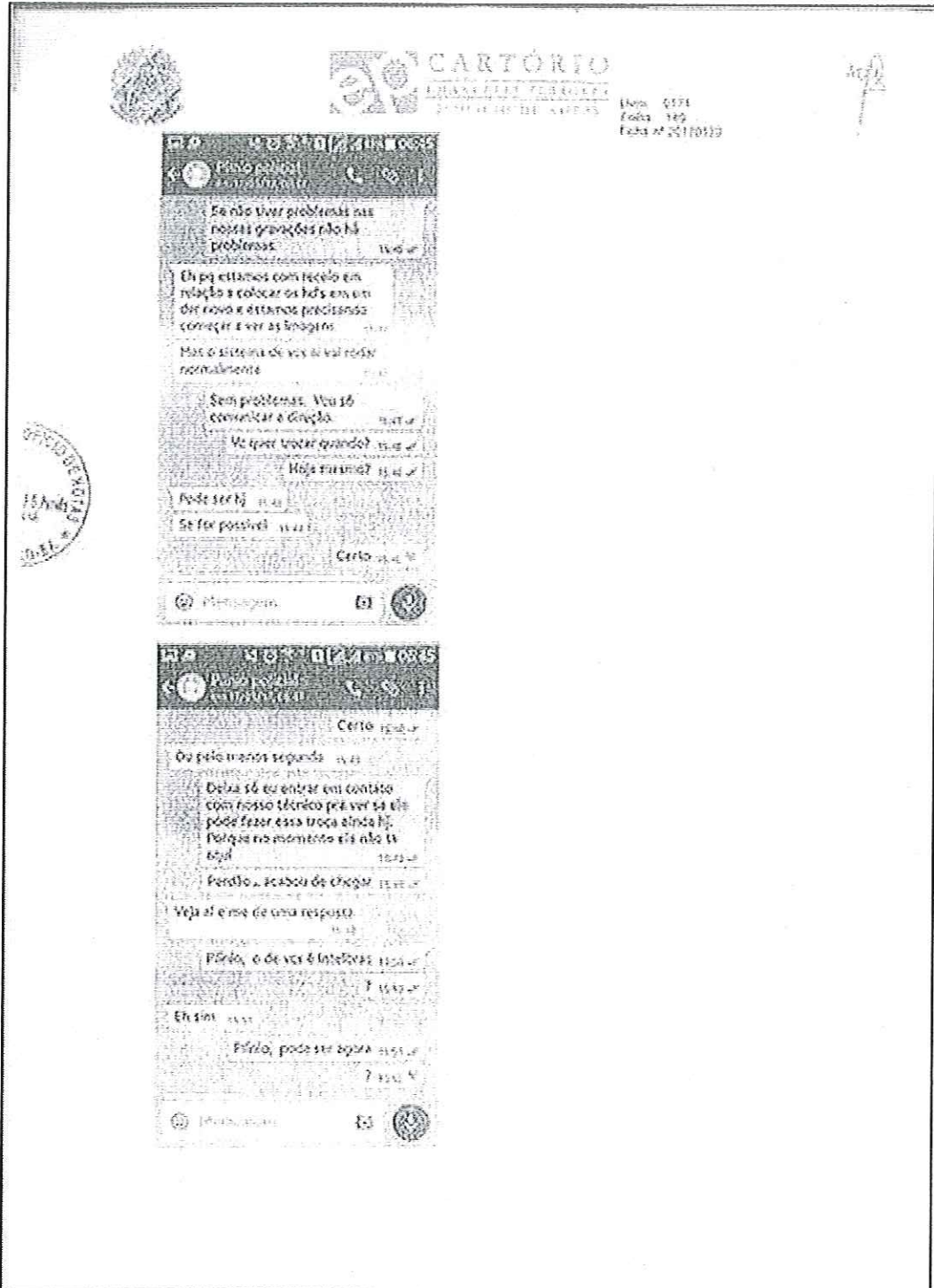


Imagem 02 – Cópia de Ata Notarial Pública.





ANEXO 03



15h46m

Imagem 03 – Cópia de Ata Notarial Pública.



ANEXO 04

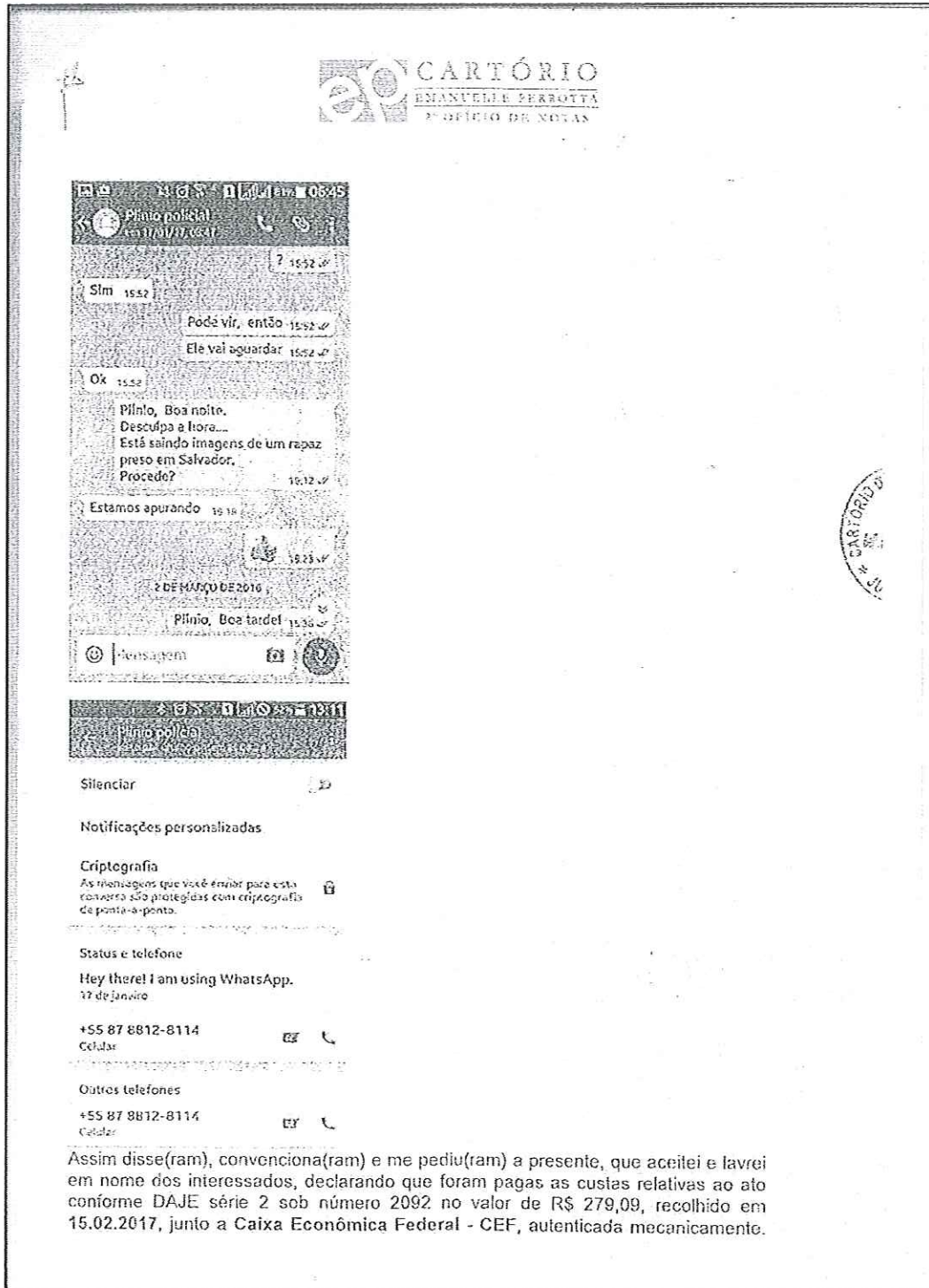


Imagem 04 – Cópia de Ata Notarial Pública.



ANEXO 05

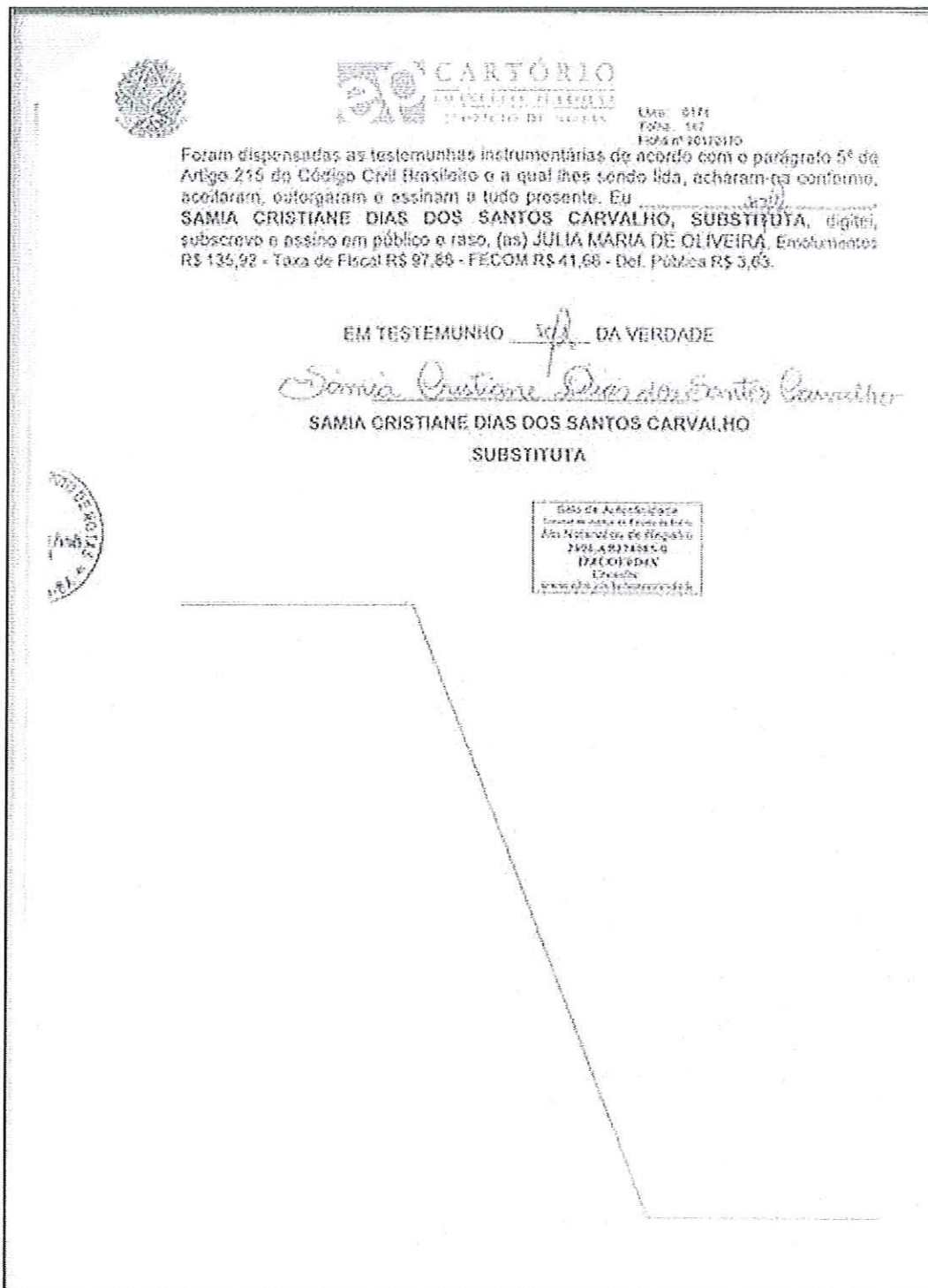



Imagem 05 -- Cópia de Ata Notarial Pública.





ANEXO 06

  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DGOPI-GPS GPS- 26ª UNIDADE SECCIONAL  
25ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS-PETROLINA/PE  
RUA IRMÃ GERÔNIMA N° 181, CENTRO

FL N° \_\_\_\_\_

Petrolina, 13 de dezembro de 2016.


Ofício nº 082/2016 - Gabinete

Senhor(a) Diretor(a).

Solicito vos que verifique a possibilidade do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora custear a recuperação de dados eventualmente contidos no HD Externa Western Digital, SN:WCC4M3ARDUSE, pertencente ao colégio, uma vez que o mesmo foi entregue a autoridade policial sem o DVR, o que resultou na formatação automática.

Segue anexo o orçamento com a empresa BOT.

Atenciosamente,

  
BEL. MARCELONE FERREIRA JACINTO  
Delegado de Polícia Civil

Ilma. Senhora Diretora  
Colégio Nossa Senhora Auxiliadora  
Petrolina-PE

Imagem 06 – Cópia do Ofício 82/16 – Gabinete/25ª DH/PCEP.